



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 080/2021

“Dispõe sobre Detalhamento de Zoneamento Econômico-Ecológico, Regulamentação e Competência da Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Sacramento e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 670/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o detalhamento do Zoneamento Econômico-Ecológico da Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Sacramento, criada pela Lei Municipal nº 670/2021 de 17 de junho de 2021, fixando e delimitando as diversas zonas de proteção, assim discriminadas:

Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS)	–	983,00	ha.
Zona de Conservação das Vidas Silvestres (ZCVS)	–	246,00	ha.
Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) - 3.701,83 ha.			

Artigo 2º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) é formada pelas áreas sem aptidão agrícola, incorporando florestas, afloramentos rochosos e outros atributos naturais, históricos e culturais de alta relevância.

§ 1º - Na Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) fica proibida qualquer atividade econômica, com exceção para produção sustentável de produtos não madeireiros através de licença específica a ser expedida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

§ 2º - Os solos da Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) deverão ser destinados à regeneração natural ou reflorestamento com essências nativas.

§ 3º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Sacramento possui uma área aproximada de 983,00 ha.

Artigo 3º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) é formada por terras com aptidão boa, regular ou restrita para pastagens naturais, e com aptidão boa e regular para a silvicultura e outras culturas permanentes de preferência de porte arbóreo. Na ZCVS são incorporados atributos de relativa relevância natural, histórica e cultura, como: Cachoeiras, Mirantes, Trilhas e demais passíveis de visitação pública. De acordo com a resolução do CONAMA nº 10/88 e pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu Capítulo II e Seção III, nessa Zona poderá ser admitido uso moderado e autossustentado da biota regulando de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

§ 1º - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) será admitido o uso de pastagens plantadas, para a silvicultura e para pastagens naturais, segundo ordem crescente em intensidade de uso do solo, para uso na melhor aptidão, observando-se que quando a aptidão for restrita para uma atividade, prevalecerão aquelas cujo uso dos solos for menos intensivo.

§ 2º - A abertura de estradas na Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) necessitará de licença prévia do Instituto Estadual de Florestas – IEF e da Prefeitura Municipal através do Conselho Gestor da APA.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/07/21
100mg
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da Área de Proteção Ambiental Municipal Sacramento possui uma área aproximada 246,00 ha.

Artigo 4º - A Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) é formada por terras com aptidão ótima, boa ou regular para o desenvolvimento de práticas culturais comuns da área.

§ 1º - Na Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) será admitido o uso alternativo dos solos através de Sistemas Agrosilvipastoris, que consistem na associação entre os usos para agricultura, para silvicultura e para pecuária, em combinação na mesma área, nas fases de implantação e/ou estabelecimento.

§ 2º - A Zona de Uso Alternativo dos Solos (ZUAS) da Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Sacramento possui uma área aproximada de 3.701,83 ha.

Artigo 5º - Na APA Serra do Sacramento ficam proibidas ou restringidas as seguintes atividades:

I – implantação de indústrias potencialmente poluidoras que apresentem risco de afetar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

II – realização de obras de terraplenagem, construção de estradas, construção de barragens em cursos d'água, abertura de canais de drenagem e escavações para mineração dependerão de um parecer prévio favorável do Conselho Consultivo da APA e das licenças de Órgãos Ambientais;

III – uso de substâncias biocidas ou mercuriais em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais. O uso de biocida deverá ser acompanhado de receituário agrônomo e seguir toda a legislação pertinente;

IV – implantação de projetos urbanísticos em desacordo com o plano de manejo estabelecido para a APA;

V – exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras ou ameaçadas de extinção da biota regional.

Artigo 6º - Para implantação da APA Serra do Sacramento serão adotadas as seguintes providências:

I – Divulgação dos objetivos da criação da APA, visando esclarecer a comunidade local sobre sua importância sócio-econômica e ambiental;

II – Utilização de incentivos financeiros provenientes das parcelas do ICMS ecológico para assegurar a implantação das ações estabelecidas no Plano de Manejo e nos projetos prioritários;

III – Está em conformidade com a Lei nº 569, de 29 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Proteção dos Mananciais.

Artigo 7º - A APA Serra do Sacramento será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Tocantins em articulação com o Conselho Consultivo. Parágrafo Único – O Conselho Consultivo da APA Serra do Sacramento será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas, de setores produtivos, de associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede no município de Tocantins, além de outras pessoas moradoras ou detentoras de áreas de terras naquela localidade.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/07/21
loane
Coordenadora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - O Poder Executivo tomará todas as providências legais cabíveis para atingir os objetivos previstos para a APA, definindo os zoneamentos necessários, bem como firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Artigo 9º - As florestas e demais formas da vegetação da APA Serra do Sacramento são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá da autorização prévia favorável competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.

Artigo 10 - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu Capítulo II e Seção I; em seu capítulo IV e Seção I; e conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidades pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnicos-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Artigo 11 – Os recursos hídricos da APA Serra do Sacramento são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

Artigo 12 – A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial do Instituto Estadual de Florestas – IEF, e ainda da outorga de direito de uso, concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência.

Artigo 13 – O parcelamento do solo que implique em terrenos com medida inferior a 2 ha na APA Serra do Sacramento, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Tocantins e dos demais órgãos competentes, que exigirá para atender as posturas municipais:

I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

II – programação de áreas verdes com espécies nativas;

III – traçado de ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia com inclinação inferior a 20%, quando for o caso;

IV – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais, quando for o caso;

V – adequação do projeto com o Zoneamento Ecológico-econômico da Unidade de Conservação;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
22/07/21
Loone
Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 – Não serão permitidas na APA Serra do Sacramento as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do Meio Ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único – As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988 – art. 6º, Parágrafo Único e com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu Capítulo II e Seção III), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Tocantins (MG), que exigirá do empreendimento:

I – adequação ao Zoneamento;

II – plano de recuperação de áreas degradadas;

III – uso futuro das áreas mineradas como Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Artigo 15 – A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na APA Serra do Sacramento, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial (autorização) dada pela Prefeitura Municipal de Tocantins e órgãos competentes, que exigirá do empreendimento:

I – Adequação ao Zoneamento;

II – Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais;

III – Apresentação de estudo sobre o impacto causado ao Meio Ambiente, elaborado por técnico (s) competente (s) na (s) área (s);

Artigo 16 – A supervisão, administração e fiscalização da APA Serra do Sacramento será exercida pela Prefeitura Municipal de Tocantins em consonância com o parecer do Conselho Consultivo não dispensada a fiscalização dos órgãos responsáveis (IEF, IBAMA, POLICIA FLORESTAL, DNPM).

Artigo 17 – O Conselho Consultivo da APA Serra do Sacramento será constituído por:

01 representante da EMATER, indicado pelo gestor local do órgão.

01 representante do Departamento da Educação, indicado pelo Prefeito.

01 representante do Departamento da Saúde, indicado pelo Prefeito.

01 representante do Dep. da Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito.

01 representante da Sociedade Civil, indicado pelo Prefeito.

Artigo 18 – O Conselho Consultivo da APA Serra do Sacramento elaborará o seu Regimento Interno onde deverá constar as atribuições e normas de funcionamento.

Artigo 19 - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 22 de julho de 2021

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário de
Atos Oficiais em
22/07/21
Loone
Coordenador(a) de Gabinete